Artigo 2º - Ficam revogadas as Leis 304 de 13 de Janeiro de 1.960, nº 554 de 22 de Outubro de 1.964 e artigo 3º da Lei nº 551 de 16 de Outubro de 1.964.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laranjal Paulista, 14 de Setembro de 1.965.

a) José Jacob
Presidente da Câmara.

Publicada por Edital no lugar de costume, na Prefeitura Municipal.
Laranjal Paulista, 17/9/1.965.

Secretario da Câmara.

Lei nº 606 de 14 de Setembro de 1965.
Que eleva o abono mensal do Motorista da Prefeitura municipal.

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Decreta e Promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica elevado a partir de 1º de Maio de 1965, para Cr$ 20.000 (vinte mil cruzeiros) mensais o abono concedido pela Lei Municipal número 529, ao Tratorista da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta da verba própria consignada no orçamento vigente, suplementada oportunamente.

Artigo 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Laranjal Paulista, 14 de Setembro de 1.965

a) José Jacob
Presidente da Câmara

Publicada por Edital
no lugar de costume, na
Prefeitura Municipal.
Laranjal Paulista, 14/9/65

Secretário da Câmara